



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 36

de 24 de Fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Melhor Idade e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe:

Art. 1º O Conselho Municipal da Melhor Idade é um órgão colegiado e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões relacionadas às políticas da melhor idade do Município.

Art. 2º Ao Conselho compete:

I - implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes;

II - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Melhor Idade;

III - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;

IV - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

V - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VII - divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil organizada, assim distribuídos: três representantes do Poder Executivo Municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho terá ainda um suplente do Poder Público e um da sociedade civil, que substituirá seus pares em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º O presidente do Conselho será um representante do Poder Executivo Municipal e o Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho que representam a sociedade civil.

Parágrafo único. A vacância e respectiva substituição do cargo de Presidente não excederá o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A estrutura básica do Conselho terá a seguinte composição:

I – presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, formado pelos membros do Conselho; e

III – secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º As funções não serão remuneradas, contudo consideradas honoríficas e de relevância social.

Art. 9º O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses poderá implicar, a critério do Chefe do Poder Executivo, na sua exclusão como membro do Conselho.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.327, de 08 de março de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Melhor Idade e dá outras providências”.

Ressalta-se que a referida propositura tem como objetivo reestruturar o Conselho Municipal da Melhor Idade, atualmente desativado em nossa cidade, tratando-se de texto legal atualizado e prático.

Destacamos ainda que a primeira mudança passa por alteração da denominação, que passa a ser “Melhor Idade”, composta por aquelas pessoas mais experientes, mais vividas, mais calejadas, e que nesse momento de suas vidas, nada mais busca do que a paz, o prazer nas suas ações diárias, a alegria, a qualidade de vida. São pessoas que estão no “ápice” de suas vidas.

Com a aprovação do presente projeto, o Poder Executivo Municipal poderá em breve indicar representantes para atuarem na representação do referido Conselho.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal